



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 766 de 2019

14 / 11 / 19

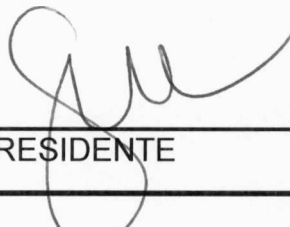
(a)

Diego Marinetti
Técnico Administrativo
RF. 11.478

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 19 NOV 2019

Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.


PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

19 NOV 2019

SGP. 42

19 NOV 2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTURAS

Em 21/11/2019 às 11:00
POR Luca
Em 21/11/2019 às 16:14 POR Diego

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 05 e
folha(s) para informação sob nº ____
Em 21/11/19 (a) ____

Sandro
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

fls. 7
Folha nº 05 do Proc. nº
PL 766 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 766/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 21/11/19 às 16h45
RF


Ugo Pozo
RF 11.299

Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

RICARDO NUNES

ra Relatar.
da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

09/12/2019

Presidente

os. O prazo para manifestação é de 8 dias.
e termos do § 3º do artigo 63 do R.I

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/12/2019 ÀS 11:00 HS

POR Julia

19/12/19 ÀS 11:00 ASS: Julia

Segue anexo 2, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 06 e 07 Em 06/02/2020

Hugo Zanoni Harbo - RF 11.291
Técnico Administrativo SGP 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0766-19

PARECER Nº 14/2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0766/19.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Caio Miranda, que dispõe sobre a inclusão do "Natal de Luz – Tatuapé" no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente do dia 29 de novembro a 06 de janeiro sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0766/19.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo o Natal de Luz
Tatuapé.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0766-19

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º(...)

(...)

- 29 de novembro a 06 de janeiro: o Natal de Luz – Tatuapé.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/02/2020


CAIO MIRANDA


AURÉLIO NOMURA


RICARDO NUNES
Relator


RINALDI DIGILIO

CELSO JATENE


CLÁUDIO FONSECA

REIS

RUTE COSTA


SANDRA TADEU